



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2015 PARA CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, FIXA O VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 48-A à Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 48-A. Fica concedido auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Imigrante/RS, titulares e aos suplentes quando no efetivo exercício da função, nos termos desta Lei.

§1º O auxílio-alimentação será devido na razão de um vale por dia útil do mês, no valor unitário de **R\$ 35,20 (trinta e cinco reais, e vinte centavos)**, observado o regramento administrativo municipal aplicável à concessão e ao controle do benefício.

§2º O valor previsto no §1º corresponde ao mesmo valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais. Quaisquer reajustes futuros do auxílio-alimentação dos servidores estender-se-ão automaticamente aos Conselheiros Tutelares, nas mesmas condições e forma de pagamento.

§3º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não servindo de base de cálculo para vantagens, adicionais, férias, décima terceira gratificação e demais parcelas, nem sofrendo incidência de contribuição previdenciária.

§4º O benefício será devido somente durante o efetivo exercício das atribuições, sendo suspenso nas hipóteses de afastamento em que não houver percepção de remuneração pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§5º É vedada a cumulação do auxílio-alimentação previsto neste artigo com qualquer outro auxílio-alimentação ou vale-alimentação pago pelo Município, a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§6º Cada Conselheiro Tutelar deverá cumprir jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais de atividades presenciais e administrativas, sem prejuízo da participação no regime de plantões e sobreavisos necessários ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar.

§7º A referência de 40 (quarenta) horas semanais constante do art. 49 desta Lei corresponde ao período de funcionamento institucional do Conselho Tutelar, assegurada a organização interna de escalas entre os membros para garantir atendimento permanente.”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de março de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de março de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 040/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadoras

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.044/2015, com a finalidade de conceder **auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Imigrante/RS**, titulares e suplentes quando no efetivo exercício da função, bem como esclarecer a forma de organização da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, desempenhando função pública de elevada relevância social. Seus membros exercem atribuições diretamente relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes, realizando atendimentos, diligências, orientações familiares e articulação com diversos órgãos da rede de proteção, muitas vezes em regime de urgência e plantão.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente**, em seu art. 134, estabelece que lei municipal disporá sobre a remuneração e as condições de funcionamento do Conselho Tutelar, cabendo ao Município disciplinar tais aspectos no âmbito de sua autonomia administrativa e legislativa, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a concessão de **auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares**, em valor equivalente ao concedido aos servidores públicos municipais, atualmente fixado em **R\$ 35,20 por dia útil**, assegurando tratamento isonômico entre agentes públicos que exercem atividades permanentes no âmbito da Administração Municipal. O benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração e não gerando reflexos em quaisquer outras parcelas, preservando-se, assim, os princípios da legalidade, moralidade e economicidade administrativa.

Além disso, a proposta também busca **esclarecer a organização da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares**, estabelecendo que cada membro deverá cumprir **30 (trinta) horas semanais de atividades presenciais e administrativas**, sem prejuízo da participação em escalas de plantão e sobreaviso. Ressalta-se que a referência de **40 (quarenta) horas semanais prevista na Lei Municipal nº 2.044/2015 refere-se ao funcionamento institucional do Conselho Tutelar**, o qual deve assegurar atendimento permanente à população, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

A medida visa proporcionar maior **clareza normativa e segurança jurídica**, garantindo adequada organização das escalas de trabalho, sem comprometer o atendimento contínuo das demandas relacionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal